



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

218

LEI Nº 1.149, de 06 de maio de 1976.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES CONTRATADOS.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, que completarem cinco (5) anos de efetivo exercício público municipal, será concedida uma gratificação adicional de 5% - (cinco por cento) sobre os respectivos salários, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ Único - A incorporação dos adicionais será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria, e será computada, igualmente, sobre as alterações de salários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o Poder Executivo, desde já, a abrir os créditos adicionais suplementares que forem necessários, mediante redução de recursos de outras dotações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1976, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 06 dias do mês de maio de 1976.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

Dr. Waldner O. Pugliesi
Dr. WALDNER O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MIS#